Projeto de Iniciação Científica submetido para avaliação no Edital nº 04/2022 PIBIC

**Título do projeto:** Lei Rouanet e Cachês Milionários de Verba Municipal: A Transgressão e o Latíbulo

**Palavras-chave do projeto:** Lei Rouanet; Proac; Cultura.

**Área do conhecimento do projeto:** Economia, Políticas Públicas

Sumário

[1 Resumo 2](#_Toc5139427)

[2 Introdução e Justificativa 2](#_Toc5139428)

[3 Objetivos 2](#_Toc5139429)

[4 Metodologia 3](#_Toc5139430)

[5 Viabilidade (Opcional) 3](#_Toc5139431)

[6 Cronograma de atividades 4](#_Toc5139432)

[Referências 4](#_Toc5139433)

# 1 Resumo

O presente artigo tem como objetivo destrinchar, compreender e relacionar perspectivas de um balbuciante debate acerca da Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que instituiu o Programa Nacional De Apoio à Cultura (Pronac), a afamada Lei Rouanet. Em apresentação musical da dupla de música sertaneja Zé Neto e Cristiano, o primeiro declarou que não precisava da Lei Rouanet. Segundo ele, o cachê deles é “pago pelo povo”, não sendo necessária a verba provinda da submissão de projetos à Lei. A partir disso, foi possível notar uma agitação de nível nacional, que foi, inclusive, noticiada Brasil afora. Com isso, pretende-se visualizar e evidenciar o antagonismo entre práticas realizadas a partir da utilização de recursos financeiros públicos e da Lei Rouanet, sendo por um lado o uso da verba pública provinda dos municípios brasileiros para financiar *shows* milionários de artistas, mormente, sertanejos, e, pelo outro, a utilização do recurso previsto na Lei Rouanet para projetos que envolvam a democratização da cultura, de forma transparente e lícita. É do escopo da pesquisa a análise do discurso contra a utilização da Lei Rouanet, frente ao uso silencioso do dinheiro provindo do caixa destinado à população. Com o auxílio do conceito de gastos tributários, será possível fazer abordagem ao investimento indireto que se pode ter por meio da Lei Rouanet. Além disso, também é proposto fazer um comparativo entre o valor que as prefeituras destinaram às apresentações artísticas, evidentemente por fora da Lei nº 8.313, tendo em vista que os valores repassados aos cantores ou às suas empresas representantes podem chegar a exorbitar 266 vezes o teto previsto, e a verba necessária para atender as necessidades relacionadas à Saúde, Educação, entre outros proventos básicos previstos nos deveres atribuídos, inclusive, na Constituição Federal de 1988, ao Ministério Público como um todo, repassados à cada região.

# 2 Introdução e Justificativa

A partir do dia 12 de maio de 2022, data em que o cantor Zé Neto, da dupla de música sertaneja Zé Neto e Cristiano, utilizou-se do nome da cantora brasileira de alcance internacional, Anitta, criou-se uma agitação nacional acerca das falas proferidas pelo cantor. Em apresentação realizada no município de Sorriso, em Mato Grosso, ele se referiu a si mesmo e ao irmão como “artistas que não dependem de Lei Rouanet”, além disso, segundo ele, o cachê recebido pela dupla é “pago pelo povo”, remetendo, por fim, à tatuagem da cantora, elemento que serviu como agente de combustão para que a atenção dos cidadãos brasileiros fosse voltada ao conteúdo inicial. Além disso, o valor de R$ 400 mil recebido pelos artistas foi debitado das contas do município, tendo sido então o show, de fato, “pago pelo povo”, e ultrapassando em cerca de 133 vezes a Lei da qual eles declararam não precisarem.

A Lei nº 8.313, conhecida popularmente como Lei Rouanet, foi sancionada no dia 23 de dezembro de 1991, no governo do presidente Fernando Collor, tendo sido instituído por meio dela o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Seu funcionamento tem como base o incentivo fiscal. O proponente apresenta um projeto cultural ao Ministério da Cultura e, caso aprovado, ele é autorizado a procurar patrocínio para realizá-lo. A captação de recursos pode ser feita tanto de Pessoas Físicas que paguem Imposto de Renda (IR) quanto de empresas com sistema de tributação baseado no lucro real. No primeiro caso, pode ser abatido até 6% do imposto devido e, no segundo, até 4%. Baseado no conceito de Gasto Tributário, que, de acordo com o site oficial do Governo Federal, são gastos indiretos realizados por meio do sistema tributário, a vigência da Rouanet pode proporcionar que haja investimento em projetos culturais e favorecer, por meio do capital e de seu caráter constitucional, a democratização da cultura.

Tendo em vista a importância de entender como a gestão dos recursos públicos, bem como evidenciar que o acesso à Cultura é tão importante quanto o acesso à Educação, o projeto a seguir objetiva possibilitar a visualização da destinação dos recursos, para que fique evidente que os recursos financeiros, quando destinados à Cultura por meios transparentemente estabelecidos e, de certa forma, padronizados, não poderão interferir diretamente na verba dos municípios, que é dinheiro público e deve ser destinado para as áreas carentes, mormente a da de dezembro de Saúde e Educação, além de outras que poderão ser trazidas em meio aos exemplos.

# 3 Objetivos

O objetivo-mor da pesquisa é entender os conceitos acerca de gastos tributários, entre outros relacionados às tributações existentes. Além disso, a compreensão da destinação da verba pública também se faz necessária para o entendimento do tema, já que é o principal tópico a ser abordado. Para além desse fato, visualizar o montante investido em apresentações de artistas que se posicionam como superiores a uma Lei que possui um teto exorbitantemente inferior ao valor que recebem em verba pública será essencial para entender qual é a real questão que se tem com a Lei Rouanet, se é possível justificar, pelos meios disponíveis (artigos, páginas oficiais e outros meios de revisão bibliográfica), a insatisfação desse grupo específico.

# 4 Metodologia

O caráter da pesquisa será exploratório e, de forma secundária, explicativo. Serão utilizadas fontes de pesquisa primárias como artigos e dissertações, além livros como fonte secundária e, enfim, como fontes terciárias, serão utilizados resumos, que poderão ser encontrados em *websites*. O principal veículo de pesquisa será a internet, por meio de computadores portáteis e telefones celulares, o que não impossibilita, em último caso, a utilização de versões físicas de documentos não disponibilizados na internet. Tendo em vista a atualidade do tema, também poderão ser utilizadas notícias, a fim de trazer devida contemporaneidade ao desenvolvimento da versão final da pesquisa.

# 5 Cronograma de atividades

1. Etapa 1 – Reunião de materiais necessários e filtragem (revisão bibliográfica)
   1. Reunião de materiais potenciais.
   2. Leitura superficial para filtragem.
   3. Revisão bibliográfica.
2. Etapa 2 – Desenvolvimento da Pesquisa
   1. Trabalho no desenvolvimento de tópicos a serem debatidos.
   2. Amadurecimento das questões a serem trazidas.
   3. Processo de escrita para o relatório final
   4. Confecção do relatório parcial.
3. Etapa 3
   1. Foco no desenvolvimento da pesquisa.
   2. Foco na introdução e conclusão da pesquisa.
   3. Finalização e preparação para apresentação do resultado final.

Tabela 1 – Cronograma de atividades previstas

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Etapa | Mês | | | | | | | | | | | |
| 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 |
| 1.a. | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 1.b. | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 1.c. |  |  | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 2.a. |  |  |  | X | X |  |  |  |  |  |  |  |
| 2.b. |  |  |  | X | X | X |  |  |  |  |  |  |
| 2.c. |  |  |  |  |  | X | X | X | X | X |  |  |
| 2.d. |  |  | X |  | X |  |  |  |  |  |  |  |
| 3.a. |  |  |  |  |  |  | X | X | X |  |  |  |
| 3.b. |  |  |  |  |  |  |  |  | X | X |  |  |
| 3.c. |  |  |  |  |  |  |  |  |  | X | X | X |

# Referências

DURAND, José Carlos Garcia; Gouveia, Maria Alice; Berman, Graça. Patrocínio empresarial e incentivos fiscais a cultura no Brasil: análise de uma experiência recente. Revista de Administração de Empresas [online]. 1997, v. 37, n. 4, pp. 38-44. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-75901997000400005>. Acesso em 29 mai 2022

NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso. Da questão dos incentivos fiscais na república federativa do Brasil. Rev. Fac. Der., Montevideo, n. 45, p. 206-234, nov. 2018. Disponível em <http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S2301-06652018000200206&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 29 mai. 2022.

OLIVEIRA, Rafael Pereira. Cultura neoliberal: leis de incentivo como política pública de cultura. Cadernos EBAPE.BR [online]. 2006, v. 4, n. 2, pp. 01-02. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1679-39512006000200012>. Acesso em 29 mai. 2022.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas culturais do governo Lula / Gil: desafios e enfrentamentos. Intercom – Revista Brasileira de Ciências da Comunicação. São Paulo, v.31, n.1, p. 183-203, jan./jun. 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/1243>. Acesso em 29 mai. 2022.

SARAIVA, L. A. S.; FRIAS, A. P. R. Por que as empresas investem em projetos culturais? Evidências de uma cidade mineira. Economia e Gestão, Belo Horizonte, v. 9, p. 44-64, 2009. Disponível em: < https://doi.org/10.5752/P.1984-6606.2009v9n19p44>. Acesso em 29 mai. 2022.

TEIXEIRA, Lusvânio Carlos et al. Relação entre os equipamentos e políticas culturais dos municípios de Minas Gerais e a captação de recursos via Lei Estadual de Incentivo à Cultura. Interações (Campo Grande) [online]. 2021, v. 22, n. 2, pp. 405-419. Disponível em: <https://doi.org/10.20435/inter.v22i2.2965> Acesso em 29 mai. 2022.